



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 174, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005386/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carcará Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.245/0001-19, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 10.000 kW de capacidade instalada e 4.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carcará, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.434.341,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carcará;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carcará, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2014.

### **ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carcará

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	759.431	8.414.858
2	758.854	8.415.116
3	758.842	8.414.891
4	758.818	8.414.668
5	758.743	8.414.458

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.